



COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE – COSERN

COMPANHIA ABERTA

RG.CVM 01813-9

CNPJ/ME nº 08.324.196/0001-81

NIRE 24.300.000.502

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

DATA, HORA E LOCAL: Aos 17 (dezesete) dias do mês de abril do ano de 2019 (dois mil e dezenove), às 14:00h, na sede da Companhia, localizada na Rua Mermoz, 150, Centro, CEP 59025-250, na Cidade de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte. **PRESEÇA:** Presentes, os Senhores Conselheiros, através de vídeo conferencia: André Augusto Telles Moreira (Presidente do Conselho), Rogério Aschermann Martins (Conselheiro), Solange Maria Pinto Ribeiro (Conselheira), Helder Rocha Falcão (Conselheiro), Mario José Ruiz-Tagle Larrain (Conselheiro) representado pelo Sr. conselheiro André Augusto Telles Moreira através da delegação de voto e presente na sala de reuniões da sede da Companhia Pedro Damásio Costa Neto (Conselheiro Representante dos Empregados), constatada, assim, a existência de quórum suficiente. Presentes como convidados o Sr. Luiz Antonio Ciarlini (Presidente da Companhia) e Raphaela Sayuri Yakamoto (Gerente Financeiro do Grupo). **CONVOCAÇÃO:** Endereçada aos senhores Conselheiros da Companhia, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 18 do Estatuto Social. **MESA:** André Augusto Telles Moreira (Presidente), o qual nomeou a Sra. Polyanna Alves de Oliveira Pinheiro como Secretária. **ORDEM DO DIA:** Item informativo: **(1)** Proposta de eleição do Diretor Financeiro e de Relações com Investidores; **(2)** Proposta de eleição do Diretor de Gestão de Pessoas; **(3)** Proposta de emissão de debêntures. **DELIBERAÇÕES:** Dando-se início aos trabalhos, sendo abordados o item **(1) da Ordem do Dia**, os senhores Conselheiros aprovaram, por unanimidade, a condução do senhor Leonardo Pimenta Gadelha, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº 08815379-6 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 025.987.667-41, com endereço comercial na Praia do Flamengo 78 - 10º andar, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, para o cargo de Diretor Financeiro e de Relações com Investidores a partir desta data, pelo prazo de 3 (três) anos, com término em 16.04.2022. Quanto ao item **(2) da Ordem do Dia**, os senhores Conselheiros aprovaram, por unanimidade, a condução do senhor Bruno Cavalcanti Coelho, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade nº 4.657.871, expedida pelo SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 029.905.944-85, com endereço comercial na Praia do Flamengo 78, Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, para ocupar o cargo de Diretor de Gestão de Pessoas, a partir desta data, pelo prazo de 3 (três) anos, com término em 16.04.2022. Quanto ao item **(3) da Ordem do Dia**, os senhores Conselheiros aprovaram, por unanimidade, a 9ª (nona) emissão ("Emissão") de debêntures simples, não conversíveis em ações, em até duas séries, no valor de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) da Companhia ("Debêntures"), a ser distribuída através de oferta pública de distribuição com



esforços restritos de colocação das Debêntures, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação ("Oferta"), assim como seus termos e condições, conforme previsto no artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("Lei das Sociedades por Ações") e com o estatuto social da Companhia, com base na competência disposta no artigo 19 (I) do estatuto social da Companhia vigente nesta data; autorização à Diretoria da Companhia para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à realização da Emissão e da Oferta, inclusive (a) a escritura de emissão das Debêntures ("Escritura de Emissão") e respectivo aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo), independentemente de nova deliberação por este Conselho de Administração, observados os limites aqui previstos, e (b) o Contrato de Distribuição das Debêntures (conforme definido abaixo); a contratação de instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais para realizar a colocação das Debêntures no âmbito da Oferta ("Coordenadores da Oferta") e dos demais prestadores de serviços para fins da Oferta, tais como o agente fiduciário ("Agente Fiduciário"), representando a comunhão dos titulares das Debentures ("Debenturistas"), o escriturador, o banco liquidante, a agência de classificação de risco para as Debentures, a B3 ("B3" significa B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ou B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTMV, conforme aplicável), os assessores legais, entre outros; e a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria e demais representantes legais da Companhia em relação à Emissão e à Oferta. Desta feita, fica aprovada a realização da Emissão e da Oferta, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da competente Escritura de Emissão:

(a) *Destinação dos Recursos.* Os recursos obtidos pela Companhia com as Debêntures Primeira Série e Debêntures Segunda Série serão integral, única e exclusivamente, destinados à Expansão, Renovação ou Melhoria da Infraestrutura de Distribuição de Energia Elétrica, não incluídos os investimentos em obras do Programa "LUZ PARA TODOS" ou com Participação Financeira de Terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição - PDD de referência, apresentado à ANEEL no Ano Base (A) de 2018 ("Projeto"), considerado prioritário nos termos do artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto 8.874, da Portaria 245 ("Portaria 245") e da Portaria Específica ("Portaria Específica"). Os recursos obtidos pela Companhia com as Debêntures Terceira Série e Debêntures Quarta Série serão integral, única e exclusivamente utilizados para pagamento de dívidas da Companhia.

(b) *Coleta de Intenções de Investimentos.* Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelo Coordenador Líder, sem lotes mínimos ou máximos, para a definição com a Companhia, observado o artigo 3º da Instrução CVM 476, sobre a emissão de cada uma das séries da Emissão e, em sendo ratificada a emissão das Debêntures Primeira Série, das Debêntures Segunda Série, das Debêntures Terceira Série e/ou das Debêntures Quarta Série, sobre a definição da Companhia, relativamente ("Procedimento de Bookbuilding"): (i) à quantidade de Debêntures a ser alocada em cada uma



das séries da Emissão, observado o limite de até 185.000 (cento e oitenta e cinco mil) Debêntures Primeira Série, a quantidade mínima de 33.000 (trinta e três mil) Debêntures Segunda Série e o limite de até 282.000 (duzentos e oitenta e dois mil) Debêntures para a soma das Debêntures Terceira Série e Debêntures Quarta Série; (ii) às taxas finais dos Juros Remuneratórios das Debêntures Primeira Série e dos Juros Remuneratórios das Debêntures Segunda Série. A Escritura será objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding, de modo a especificar: (i) os Juros Remuneratórios das Debêntures Primeira Série e os Juros Remuneratórios das Debêntures Segunda Série; (ii) a quantidade de Debêntures alocadas em cada uma das séries da Emissão, caso aplicável, e (iii) a quantidade de séries da Emissão ("Aditamento"), a ser celebrado sem a necessidade de qualquer deliberação societária adicional da Companhia ou pela Fiadora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

(c) *Número da Emissão.* As Debêntures representam a 9ª (nona) emissão de debêntures da Companhia.

(d) *Valor Total da Emissão.* O montante da Emissão será de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) ("Valor Total da Emissão"), na Data de Emissão (conforme definida abaixo), no sistema de vasos comunicantes, ou seja, a quantidade de Debêntures de quaisquer séries deverá ser diminuída da quantidade total de Debêntures, delimitando, portanto, a quantidade de Debêntures a ser alocada nas outras séries ("Sistema de Vasos Comunicantes"), sendo que a existência de cada série e quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série será definida conforme o *Procedimento de Bookbuilding* (conforme definido abaixo), de forma discricionária, observado que o somatório das Debêntures da primeira série ("Debêntures Primeira Série") e da segunda série ("Debêntures Segunda Série") não poderá exceder R\$218.000.000,00 (duzentos e dezoito milhões de reais) e o somatório das Debêntures da terceira série ("Debêntures Terceira Série") e da quarta série ("Debêntures Quarta Série") não poderá exceder R\$282.000.000,00 (duzentos e oitenta e dois milhões de reais). O valor máximo a ser alocado nas Debêntures Primeira Série será de até R\$ 185.000.000,00 (cento e oitenta e cinco milhões de reais) e o valor mínimo a ser alocado nas Debêntures Segunda Série será de R\$33.000.000,00 (trinta e três milhões de reais), sendo certo que não haverá valor mínimo ou máximo para alocação entre as Debêntures Terceira Série e/ou as Debêntures Quarta Série, sendo certo ainda que qualquer das séries poderá não ser emitida, a exclusivo critério da Companhia, nos termos acordados ao final do *Procedimento de Bookbuilding*.

(e) *Quantidade.* Serão emitidas 500.000 (quinhentas mil) Debêntures.

(f) *Valor Nominal Unitário.* As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

(g) *Séries.* A Emissão será realizada em até quatro séries.



- (h) *Forma e Comprovação de Titularidade.* As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pela instituição prestadora dos serviços de escriturador das Debêntures ("Escriturador"), e, adicionalmente com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será comprovada pelo extrato expedido pela B3 em nome do Debenturista.
- (i) *Conversibilidade.* As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia.
- (j) *Espécie.* As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, sem garantia e sem preferência. Caso seja implementada a Condição da Fiança (conforme definido abaixo) nos termos da Escritura de Emissão, as Debêntures serão automaticamente convoladas para a espécie quirografária e com garantia adicional fidejussória, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.
- (k) *Garantia Fidejussória.* Observada a Condição da Fiança (conforme definida abaixo), a Neoenergia S.A. ("Fiadora") se obrigará, solidariamente com a Companhia, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, como fiadora, co-devedora solidária, principal pagadora e solidariamente responsável pelo fiel, pontual e integral pagamento de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, incluindo Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), devidos pela Companhia nos termos das Debêntures e da Escritura de Emissão, bem como eventuais indenizações, todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão, nos termos do artigo 822 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil" e "Valor Garantido", respectivamente), até a integral liquidação das Debêntures, nos termos descritos a seguir, independentemente de outras garantias contratuais que possam vir a ser constituídas pela Companhia no âmbito da Oferta. A Fiança somente entrará em vigor em 30 de junho de 2027 ("Início da Fiança") e permanecerá válida até o pagamento integral do Valor Garantido, vinculando seus respectivos sucessores até a integral liquidação das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão e em conformidade com o artigo 818 e seguintes do Código Civil, caso a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL manifeste-se pela não renovação da Concessão nº 08/1997, outorgada para a Companhia ("Concessão"), ou não se manifeste em qualquer sentido antes do Início da Fiança ("Condição da Fiança"). Na hipótese de a Concessão vir a ser renovada em favor da Companhia após o Início da Fiança, a Fiadora será liberada, em caráter irrevogável e irretratável, das obrigações assumidas na Escritura de Emissão. A Fiadora expressamente renuncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 834, 835, 837, 838, e 839, todos do Código Civil, e dos artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Fiança").



(l) *Data de Emissão.* Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 17 de abril de 2019 ("Data de Emissão").

(m) *Prazo e Data de Vencimento.* Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado da totalidade das Debêntures de determinada série ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o prazo (i) das Debêntures Primeira Série será de 7 (sete) anos, contado da Data de Emissão ("Data de Vencimento Primeira Série"); (ii) das Debêntures Segunda Série será de 10 (dez) anos, contado da Data de Emissão ("Data de Vencimento Segunda Série"); (iii) das Debêntures Terceira Série será de 5 (cinco) anos, contado da Data de Emissão ("Data de Vencimento Terceira Série"); e (iv) das Debêntures Quarta Série será de 7 (sete) anos, contado da Data de Emissão ("Data de Vencimento Quarta Série") e, em conjunto com Data de Vencimento Primeira Série, Data de Vencimento Segunda Série e Data de Vencimento Terceira Série, a "Data de Vencimento".

(n) *Pagamento do Valor Nominal Unitário ou do Valor Nominal Unitário Atualizado.* Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado da totalidade das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário ou o Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, das Debêntures será amortizado da seguinte forma:

- (1) *Amortização Debêntures Primeira Série.* Será amortizada integralmente na Data de Vencimento Primeira Série;
- (2) *Amortização Debêntures Segunda Série.* Será amortizada em 3 (três) parcelas, anuais e sucessivas, sendo a primeira parcela amortizada no 8º (oitavo) ano contado da Data de Emissão, a segunda parcela amortizada no 9º (nono) ano contado da Data de Emissão e a terceira parcela amortizada na Data de Vencimento Segunda Série, nos termos de tabela a ser inserida da Escritura de Emissão;
- (3) *Amortização Debêntures Terceira Série.* Será amortizada integralmente na Data de Vencimento Terceira Série; e
- (4) *Amortização Debêntures Quarta Série.* Será amortizada em 2 (duas) parcelas, anuais e sucessivas, sendo a primeira parcela amortizada no 6º (sexto) ano contado da Data de Emissão e a segunda parcela amortizada na Data de Vencimento Quarta Série, nos termos de tabela inserida na Escritura de Emissão.

(o) *Remuneração.*

- (1) *Atualização Monetária Debêntures Primeira Série e Debêntures Segunda Série.* O Valor Nominal Unitário das Debêntures Primeira Série e Debêntures Segunda



Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, será atualizado pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IPCA"), conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão ("Valor Nominal Unitário Atualizado Primeira Série" ou "Valor Nominal Unitário Atualizado Segunda Série", conforme o caso.

- (2) *Atualização Monetária Debêntures Terceira Série e Debêntures Quarta Série.* O Valor Nominal Unitário das Debêntures Terceira Série e Debêntures Quarta Série não será atualizado monetariamente.
- (3) *Juros Remuneratórios Debêntures Primeira Série.* Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios prefixados equivalentes a determinado percentual ao ano, a ser apurado em Procedimento de *Bookbuilding* e, em todo caso, limitado à maior taxa entre: (a) 4,1740% (quatro inteiros e mil setecentos e quarenta décimos de milésimo por cento) ao ano; ou (b) 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, acrescidos exponencialmente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais 2026, em qualquer dos casos, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, nos termos da Escritura de Emissão, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) ("Juros Remuneratórios Primeira Série").
- (4) *Juros Remuneratórios Debêntures Segunda Série.* Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios prefixados equivalentes a determinado percentual ao ano, a ser apurado em Procedimento de *Bookbuilding* e, em todo caso, limitado à maior taxa entre: (a) 4,3783% (quatro inteiros e três mil setecentos e oitenta e três décimos de milésimo por cento) ao ano; ou (b) 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, acrescidos exponencialmente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais 2028, em qualquer dos casos, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, nos termos da Escritura de Emissão, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) ("Juros Remuneratórios Segunda Série").
- (5) *Juros Remuneratórios Debêntures Terceira Série.* Sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures Terceira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à 107,25% (cento e sete inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, *over extra grupo*, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas



e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.b3.com.br) ("Juros Remuneratórios Terceira Série").

- (6) *Juros Remuneratórios Debêntures Quarta Série.* Sobre o Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures Quarta Série incidirão juros remuneratórios correspondentes à 108,50% (cento e oito inteiros e cinquenta centésimos por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, *over extra grupo*, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.b3.com.br) ("Juros Remuneratórios Quarta Série" e, em conjunto com Juros Remuneratórios Primeira Série, Juros Remuneratórios Segunda Série e Juros Remuneratórios Terceira Série, os "Juros Remuneratórios").

(p) *Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures.* Os valores relativos aos Juros Remuneratórios de cada uma das séries deverão ser pagos semestralmente a partir da Data de Emissão (cada uma, uma "Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios").

(q) *Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização.* As Debêntures serão subscritas e integralizadas por meio do MDA, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, à vista, no ato da subscrição ("Data de Integralização") e em moeda corrente nacional, na 1ª (primeira) Data de Integralização ("Primeira Data de Integralização") da respectiva série, ou pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos Juros Remuneratórios da respectiva série, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização da respectiva série até a respectiva Data de Integralização, no caso das integralizações que ocorram após a Primeira Data de Integralização da respectiva série, podendo, ainda, ser subscritas com ágio ou deságio, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou o deságio, conforme o caso, será o mesmo para todas as Debêntures da respectiva série ("Preço de Integralização").

(r) *Repactuação Programada.* Não haverá repactuação programada das Debêntures.

(s) *Resgate Antecipado Facultativo Total.*

- (1) *Resgate Antecipado Facultativo Debêntures Primeira e Segunda Séries.* As Debêntures Primeira Série e Debêntures Segunda Série poderão ser resgatadas em sua totalidade, de maneira facultativa e antecipadamente pela Companhia, desde que assim autorizado por regulamentação específica, uma vez transcorrido prazo regulamentar que venha a ser estabelecido, e desde que respeitado o período mínimo de 30 (trinta) meses contados da Data de Emissão ("Resgate Antecipado Facultativo - Debêntures Primeira e Segunda Série").



- (2) O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures Primeira Série objeto do Resgate Antecipado Facultativo - Debêntures Primeira e Segunda Série corresponderá ao (a) Valor Nominal Unitário Atualizado Primeira Série, acrescido dos Juros Remuneratórios Primeira Série, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo Primeira Série"); acrescido de (b) prêmio, calculado como a diferença, caso positiva, entre (i) o valor determinado conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão; e (ii) o valor a que se refere a alínea (a) acima ("Prêmio do Resgate Antecipado Facultativo Primeira Série"), segundo a fórmula prevista na Escritura de Emissão.

O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures Segunda Série objeto do Resgate Antecipado Facultativo - Debêntures Primeira e Segunda Série corresponderá ao (a) Valor Nominal Unitário Atualizado Segunda Série, acrescido dos Juros Remuneratórios Segunda Série, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo Segunda Série"); acrescido de (b) prêmio, calculado como a diferença, caso positiva, entre (i) o valor determinado conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão; e (ii) o valor a que se refere a alínea (a) acima ("Prêmio do Resgate Antecipado Facultativo Segunda Série"), segundo a fórmula prevista na Escritura de Emissão.

- (3) *Resgate Antecipado Facultativo Debêntures Terceira e Quarta Séries.* A Companhia poderá, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, desde que a Companhia declare ao Agente Fiduciário estar adimplente com suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão, respeitado o período de 24 (vinte e quatro) meses após a Data de Emissão, ou seja, a partir de 17 de abril de 2021, realizar o resgate antecipado das Debêntures Terceira Série e 30 (trinta) meses após a Data de Emissão, ou seja, a partir de 17 de outubro de 2021, realizar o resgate antecipado das Debêntures Quarta Série ("Resgate Antecipado Facultativo Debêntures Terceira e Quarta Séries", e, em conjunto com Resgate Antecipado Facultativo Debêntures Primeira e Segunda Séries, "Resgate Antecipado Facultativo Total").
- (4) Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Debêntures Terceira e Quarta Série, os Debenturistas das Debêntures Terceira Série e/ou das Debêntures Quarta Série farão jus ao recebimento do Valor Nominal Unitário (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures da respectiva série, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios da respectiva série, conforme o caso, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização da respectiva série ou a Data de Pagamento da respectiva série, conforme o caso, imediatamente anterior, e



demais encargos aplicáveis devidos e não pagos até a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo Terceira e Quarta Série"), acrescido de prêmio incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso ("Prêmio de Resgate Antecipado Facultativo Terceira e Quarta Série"), calculado nos termos da Escritura de Emissão. Não será admitido resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures. Os demais termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo Total serão previstos na Escritura de Emissão.

(t) *Amortização Antecipada Facultativa.* A Companhia não poderá, voluntariamente, realizar a amortização antecipada facultativa de qualquer das Debêntures.

(u) *Oferta de Resgate Antecipado Facultativo.* A Companhia poderá: (i) realizar uma oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures Primeira Série e/ou da totalidade das Debêntures Segunda Série, desde que assim autorizado por regulamentação específica e/ou exclusivamente na hipótese da perda do tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431, nos termos da Escritura de Emissão, uma vez transcorrido prazo regulamentar que venha a ser estabelecido; e (ii) a seu exclusivo critério, realizar, respeitado o período de 18 (dezoito) meses após a Data de Emissão, ou seja, a partir de 17 de outubro de 2020, oferta de resgate antecipado total, das Debêntures Terceira Série e/ou das Debêntures Quarta Série, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas dessas determinadas séries, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas dessa determinada série para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão ("Oferta de Resgate Antecipado"). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário objeto do resgate, conforme o caso, acrescido (a) do Juros Remuneratórios aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização da respectiva, ou a data de pagamento dos Juros Remuneratórios da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data do Resgate Antecipado Decorrente de Oferta; e (b) de eventual prêmio de resgate a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Companhia, prêmio de resgate esse que não poderá ser negativo. Os demais termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado serão previstos na Escritura de Emissão.

(v) *Aquisição Facultativa.*

(1) *Aquisição Facultativa Debêntures Primeira e Segunda Séries.* A Companhia e suas partes relacionadas poderão, a qualquer tempo após 24 (vinte e quatro) meses da Data de Emissão, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, e, ainda, sujeitas ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, adquirir



Debêntures Primeira Série e/ou Debêntures Segunda Série, desde que, conforme aplicável, observem o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, no artigo 13 e, conforme aplicável, no artigo 15 da Instrução CVM 476 e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN. As Debêntures Primeira Série e Debêntures Segunda Série adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures Primeira Série e Debêntures Segunda Série adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à atualização monetária e aos mesmos Juros Remuneratórios aplicáveis às demais Debêntures Primeira Série e Debêntures Segunda Série.

- (2) *Aquisição Facultativa Debêntures Terceira e Quarta Séries.* A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures Terceira e Quarta Séries, desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, no artigo 13 e, conforme aplicável, no artigo 15 da Instrução CVM 476 e na regulamentação aplicável da CVM e, ainda, sujeita ao aceite do respectivo Debenturista vendedor. As Debêntures Terceira e Quarta Séries adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures Terceira e Quarta Séries adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos Juros Remuneratórios aplicáveis às demais Debêntures Terceira e Quarta Séries.

(w) *Local de Pagamento.* Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia, nos termos da Escritura de Emissão, serão realizados pela Companhia (i) no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário ou ao Valor Nominal Unitário Atualizado Primeira Série ou Valor Nominal Unitário Segunda Série (conforme definidos na Escritura de Emissão) aos Juros Remuneratórios e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou (ii) nos demais casos, por meio do Escriturador ou na sede da Companhia, conforme o caso.

(x) *Encargos Moratórios.* Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia aos Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento dos Juros Remuneratórios, calculada *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de mês, calculados *pro*



rata temporis, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória de 2% (dois por cento) ("Encargos Moratórios").

(y) *Vencimento Antecipado*. Em conformidade com o disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Companhia e pela Fiadora, do Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos na Escritura de Emissão.

(z) *Colocação e Procedimento de Distribuição*. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, sob regime de garantia firme de colocação com relação à totalidade das Debêntures, com a intermediação de instituição financeira autorizada a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até Quatro Séries, da 9ª (Nona) Emissão da Companhia Energética do Rio Grande do Norte – COSERN", a ser celebrado entre a Companhia, a Fiadora e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição"). O plano de distribuição será organizado pelo Coordenador Líder da Oferta e seguirá os procedimentos descritos na Instrução CVM 476 e no Contrato de Distribuição, tendo como público alvo exclusivamente investidores profissionais ("Investidores Profissionais"), conforme definição constante do artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("Instrução CVM 539"). Para tanto, o Coordenador Líder da Oferta poderá acessar, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição de Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais.

(aa) *Depósito para Distribuição Primária*. As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento CETIP UTVM, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3.

(bb) *Depósito para Negociação Secundária e Custódia Eletrônica*. As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP 21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.



(cc) *Negociação.* As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelo investidor, nos termos do artigo 13 da Instrução CVM 476, salvo pelas hipóteses ali previstas, conforme aplicáveis, observado o cumprimento, pela Companhia, das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar às demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, em especial o disposto no parágrafo único do artigo 13 da Instrução CVM 476.

(dd) *Demais características.* As demais características das Debêntures, da Emissão e da Oferta serão descritas na Escritura de Emissão, no Contrato de Distribuição e nos demais documentos pertinentes à Oferta e à Emissão.

Aprovada, ainda, pela unanimidade dos Conselheiros presentes, a autorização para a Diretoria da Companhia para (a) negociar os termos e condições finais de todos os documentos relacionados à Emissão e à Oferta e seus eventuais aditamentos, incluindo obrigações da Companhia, eventos de inadimplemento a serem previstos na Escritura de Emissão, condições de resgate antecipado, oferta de resgate e amortização antecipada facultativa, se aplicável, e vencimento antecipado das Debêntures e declarações a serem prestadas, bem como celebrar todos os documentos e praticar todos os atos necessários à realização da Emissão e da Oferta, incluindo a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição, declarações a serem prestadas e cartas de manifestação à B3 e, se for o caso, à CVM e à ANBIMA; (b) praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações mencionadas nos itens da presente ata, mas não se limitando à celebração de todos os documentos necessários e indispensáveis à realização da Emissão e da Oferta; (c) celebrar o aditamento à Escritura de Emissão para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, observados os limites aqui previstos, independentemente de nova deliberação pelo Conselho de Administração.

Igualmente, aprovada à unanimidade dos Conselheiros presentes, a autorização para a Diretoria da Companhia para (a) contratar os prestadores de serviços relativos à Emissão e à Oferta, incluindo o Agente Fiduciário, os assessores legais, os Coordenadores da Oferta, indicando um deles como Coordenador Líder, o banco liquidante, o Escriturador, a agência de classificação de risco para as Debêntures, a B3, entre outros, podendo para tanto negociar e assinar os respectivos contratos e as declarações que se fizerem necessárias. Por fim, aprovado à unanimidade dos Conselheiros presentes, a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria e demais representantes legais da Companhia em relação à Emissão e à Oferta, em consonância com as deliberações acima. **ENCERRAMENTO E ASSINATURA DA ATA:** Fica registrado que o material pertinente ao item da **Ordem do Dia** encontra-se arquivado na sede da Companhia. Foi, então, declarada como encerrada a reunião e lavrada a presente ata no livro próprio, a qual foi lida e assinada pelos senhores Conselheiros presentes. Aa: André Augusto Telles Moreira (Presidente), Polyanna Alves de Oliveira



Pinheiro (Secretária), Rogério Aschermann Martins (Conselheiro), Mario José Ruiz-Tagle Larrain (Conselheiro), representado pelo Sr. André Augusto Telles Moreira, Solange Maria Pinto Ribeiro (Conselheira), Helder Rocha Falcão (Conselheiro) e Pedro Damásio Costa Neto (Conselheiro Representante dos Empregados).

Certifico e dou fé que a presente é cópia fiel da ata lavrada no Livro Próprio.

Natal, 17 de abril de 2019.

André Augusto Telles Moreira
Presidente do Conselho

Polyanna Alves de Oliveira Pinheiro
Secretária